

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MEDICINA**

EDITAL EMED/UFOP N.º 02/2017

O Conselho Departamental da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião realizada em 26 de maio de 2017, **RESOLVE**:

Estabelecer as normas para Consulta de Diretor e Vice-Diretor
Período: 2017/2021

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A consulta à comunidade da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para a escolha a Diretor e Vice-Diretor será paritária, realizada por voto secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único – Entende-se por paridade que cada um dos três segmentos possui um terço do peso da decisão.

Art. 2º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou a Vice-Diretor da Escola de Medicina da UFOP, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto, que sejam portadores do título de doutor. Deve-se estar lotado na Escola de Medicina, estar no exercício de suas funções, estando excluídos os licenciados para quaisquer fins, conforme disposto na Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995 e ao Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996.

II – DA PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA

Art. 3º - Docentes:

Somente poderão votar os professores do quadro permanente, que estejam no efetivo exercício de suas funções na Escola de Medicina.

Parágrafo único – Os professores da Escola de Medicina que estiverem cursando pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria docente.

Art. 4º - Técnico-administrativos:

Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos que estiverem no exercício de suas funções e que estiverem lotados no quadro único permanente na Escola de Medicina ou tenham suas funções estabelecidas **exclusivamente** nesta unidade de ensino.

Parágrafo único – Os servidores técnico-administrativos que estiverem cursando graduação ou pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria de Técnico-Administrativo.

Art. 5º - Discentes:

Somente poderão votar os estudantes do Curso de Graduação e de Pós-Graduação da Escola de Medicina, regularmente matriculados no ano de 2017, sendo excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

III – DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA CONSULTIVA

Art. 6º - As inscrições dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor da EMED, em chapa composta, serão feitas via requerimento junto à Secretaria da Diretoria da EMED, conforme calendário aprovado pelo Conselho Departamental da EMED.

Parágrafo único - No ato da inscrição, cada chapa deverá entregar a Carta-Programa, que seja coerente com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, apresente as propostas da EMED para a integração ensino-serviço, para ensino, pesquisa e extensão, capacitação de docentes e técnicos, infraestrutura, gestão, relacionamento com os três segmentos e a comunidade externa, dentre outros; bem como o requerimento por ela formulado e assinado. O número de cada chapa corresponderá àquele referente à ordem de inscrição. Em caso de coincidência de chegada para inscrição, será imediatamente realizado sorteio.

Art. 7º – Ao se inscrever, cada componente das chapas, por meio de documento redigido e assinado de próprio punho, comprometer-se-á:

a) Acatar todas as normas dispostas nesse Regulamento;

Art. 8º – Findo o prazo de inscrição não será permitida a recomposição das chapas, salvo alguma comprovação de impedimento legal ou por motivo de doença.

§ 1º – As inscrições para o Processo Consultivo se darão no período de **29/05/2017** a **02/06/2017**.

§ 2º – O período de apresentação oficial das chapas inscritas é de **03/06/2017** a **26/06/2017**.

§ 3º – As chapas serão convidadas a apresentar suas propostas oralmente em debate, sendo que em caso de chapa única, a mesma se compromete a apresentar e discutir a carta-programa junto à comunidade da EMED.

IV– DO PROCESSO CONSULTIVO

Art. 9º - O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 10º – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de células oficiais com cores diferentes para cada categoria;
- b) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da mesa receptora de votos;

d) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 11º – Para o processamento das eleições foi designada uma comissão Consultiva, constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com atribuições para:

- a) Coordenar e fiscalizar a consulta;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas;
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados da consulta.

Art. 12º – Serão considerados válidos os votos dados a uma só chapa para Diretor e Vice-Diretor;

- Serão considerados brancos os votos sem nenhuma marcação;
- Serão considerados nulos os votos rasurados.

Art. 13º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da Universidade Técnico-Administrativos em Educação (a), Docentes (b), Discentes (c), segundo a expressão abaixo:

$$x = \frac{1}{3} \left(\frac{n_a}{N_a} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{n_b}{N_b} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{n_c}{N_c} \right) \times 100$$

sendo:

na = número de votos que a chapa recebeu no segmento a;

Na = número total de Pesquisados que compareceram do segmento a;

nb = número de votos que a chapa recebeu no segmento b;

Nb = número total de Pesquisados que compareceram do segmento b;

nc = número de votos que a chapa recebeu no segmento c;

Nc = número total de Pesquisados que compareceram do segmento c.

§ 1º Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa:

- a) Que obtiver o maior número de votos válidos em dois dos segmentos;
- b) Cujo candidato a Diretor seja o mais antigo no Magistério Superior, na Universidade Federal de Ouro Preto;
- c) Caso perdure o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor seja o mais idoso.

Art. 14º - Para definição da chapa eleita deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Técnico-Administrativo em Educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Discente.

§ 1º São considerados votos válidos o total de votos, excluindo os brancos e nulos.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

§ 3º Em caso de candidatura única, a chapa deverá obter o índice de votos (X) maior que 50%, calculado pela fórmula expressa no artigo 13º deste edital.

V – DA MESA RECEPTORA

Art. 15º - A mesa receptora será constituída por seis membros, sendo um discente, um docente e um técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Consultiva.

§ 1º - A mesa receptora será constituída de um presidente, um mesário e um secretário conforme designação da Comissão Consultiva, no dia da consulta.

§ 2º - A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 3º - Aplicar-se-á, na composição das mesas receptoras, o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 16º – Ao presidente da mesa receptora caberá a fiscalização e controle da disciplina no recinto da consulta paritária.

Art. 17º – A Mesa Receptora ficará responsável, após o encerramento da votação, pelo preenchimento da ata de votação, urna e pela entrega dos documentos.

Art. 18º – A fiscalização da votação poderá ser feita por um fiscal indicado pelos candidatos, devidamente credenciado pela Comissão Consultiva, desde que vinculado à UFOP.

Art. 19º – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora e um fiscal para cada candidato, durante o tempo necessário à votação.

VI – DO ATO DE VOTAR

Art. 20º – A votação será realizada sala de aula nº 104 no prédio da EMED nos dias 27 e 28 de junho de 2017, com **início às 08:00 horas e término às 18:00 horas**.

Art. 21º – Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá apresentar ao presidente a carteira de identidade ou documento que possibilite a sua identificação;
- c) O presidente ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) Não havendo dúvida, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula rubricada pelo presidente e pelo menos um mesário;
- e) Introduzida a cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor seu documento de identificação;
- f) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante, serão colocados em envelopes fechados que rubricados serão entregues juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada pela Mesa Receptora à Comissão Consultiva.

Art. 22º – O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela UFOP.

Art. 23º – As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Consultiva no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 24º – As urnas poderão ser lacradas pela Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido pela Comissão Consultiva, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.

VII – DA APURAÇÃO

Art. 25º – A apuração será procedida pela Comissão Consultiva que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 26º – A apuração será pública e iniciar-se-á imediatamente após o término do período de votação.

Art. 27º – Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos.

Parágrafo único - O candidato não poderá ser indicado para a função de fiscal e/ou suplente deste cargo.

Art. 28º – As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registrada no boletim.

Parágrafo único – Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não correspondam ao modelo oficial;
- b) Não se encontre devidamente autenticada;
- c) Conttenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto ou ofender ao candidato;

Art. 29º – A Comissão Consultiva após a totalização dos votos encaminhará o resultado para a Diretoria da EMED, registrado em ata para ser referendada e publicação do resultado.

VIII – DOS RECURSOS

Art. 30º – À medida que os votos forem apurados, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Consultiva, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos por escrito, no prazo de 24 horas.

Art. 31º – O requerimento de recursos que não se encaixam nos descritos pelo artigo 30º será recebido pela Comissão Consultiva no período de **29/06/2017 à 30/06/2017**, a qual terá o prazo de dois dias úteis para dar o parecer.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os candidatos, fiscais, seus cônjuges e parentes até segundo grau não poderão integrar a Comissão Consultiva e a Mesa Receptora.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva, considerando os expressos no Edital EMED/UFOP nº02/2017.

Art. 34º – Ao final da apuração, deverá ser encaminhado à Diretoria da EMED.

a) Ofício contendo os nomes dos eleitos para a Direção e Vice-Direção;

b) Ata da Consulta com todos os dados da Consulta;

Ouro Preto, 26 de Maio de 2017.

Prof. Dr. George Luiz Lins Machado Coelho
Presidente Interino do Conselho Departamental da EMED/UFOP

Acadêmica Mariana Manganelli
Comissão Consultiva da EMED/UFOP

TAE André Santos Clímaco
Comissão Consultiva da EMED/UFOP

Prof. Leonardo Brandão Barreto
Comissão Consultiva da EMED/UFOP

Prof^a. Adriana Maria de Figueiredo
Comissão Consultiva da EMED/UFOP

Prof. Henrique Pereira Faria
Comissão Consultiva da EMED/UFOP